

## PARECER HOMOLOGADO(\*)

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 27/05/2004

(\*) Portaria/MEC nº 1.502, publicada no Diário Oficial da União de 27/05/2004



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADO:</b> Sociedade Civil de Educação Continuada Ltda. - EDUCON		<b>UF:</b> PR
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento Institucional da EDUCON – Tecnologia em Educação Continuada, com sede na cidade Curitiba, no Estado do Paraná, e autorização para a oferta de programa de pós-graduação <i>lato sensu</i> , especialização nas áreas de Administração, Educação, Contabilidade e Direito, na modalidade de educação a distância.		
<b>RELATOR:</b> Éfrem de Aguiar Maranhão		
<b>PROCESSO N.º:</b> 23000.010558/2003-50		
<b>PARECER N.º:</b> CNE/CES 0051/2004	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 17/2/2004

#### I – RELATÓRIO

Trata o presente processo de solicitação apresentada pela Sociedade Civil de Educação Continuada Ltda. - EDUCON, com sede em Curitiba, no Estado do Paraná, com vistas ao credenciamento institucional da EDUCON – Tecnologia em Educação Continuada, e à autorização para a oferta de programa de pós-graduação *lato sensu*, especialização nas áreas de Administração, Educação, Contabilidade e Direito, na modalidade de educação a distância.

O processo foi analisado pela Coordenação-Geral de Avaliação do Ensino Superior da SESu/MEC que emitiu, em 5 de janeiro de 2004, o Relatório MEC/SESu/DESUP/CGAES nº 390/2004, cujo teor segue transcrito:

#### *Histórico*

*Em 12 de setembro de 2003, a EDUCON – Tecnologia em Educação Continuada protocolizou o processo nº 23000.010558/2003-50 junto ao Ministério da Educação solicitando seu credenciamento institucional e autorização para a oferta de programa de pós-graduação lato sensu, especialização nas áreas de Administração, Educação, Contabilidade e Direito, na modalidade de educação a distância.*

*Uma vez que não se trata de uma instituição de ensino superior, tal solicitação enquadra-se nos termos do art. 6º da Resolução CES/CNE nº 1/2001, que dispõe sobre a possibilidade de um “credenciamento especial” de tais instituições:*

*“Art. 6º Os cursos pós-graduação lato sensu oferecidos por instituições de ensino superior ou **por instituições especialmente credenciadas** para atuarem nesse nível educacional independem de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento e devem atender ao disposto nesta Resolução.”*

*O processo originalmente protocolizado atendeu às exigências do Decreto 2.494/98 e da Portaria 301/98, bem como à Resolução CES/CNE*

1/2001, além de encaminhar os documentos exigidos pelo art. 20 do Decreto 3.860/2001.

*Com o objetivo de promover institucionalmente a Educação a Distância no âmbito da EDUCON – Tecnologia em Educação Continuada, a instituição já desenvolve um curso no formato MBA Executivo em Gestão Empresarial desde fevereiro de 2003, contando atualmente cerca de 658 alunos, em 11 Estados, operando em 59 salas de aula na modalidade de teleconferência.*

*Outras experiências relevantes para o exercício da educação a distância vêm sendo desenvolvidas pela EDUCON em parceria com a Universidade Estadual do Maranhão, tendo como foco a preparação de cerca de 10.000 alunos da rede pública para o processo seletivo (vestibular) dessa IES.*

*O primeiro projeto executado pela EDUCON iniciou em 1999, em conjunto com a Universidade do Tocantins, foi o desenvolvimento e implementação do curso normal superior para qualificar professores de acordo com a LDB, com a capacitação de 4.000 professores. Tal projeto também foi desenvolvido na modalidade de ensino a distância, através de teleconferência.*

### **Mérito**

*Em 13 de novembro de 2003, a SESu/MEC designou uma comissão de verificação, por meio do despacho DEPES nº 1.067/2003, composta pelos professores Paulo da Silva Maciel, do Centro Universitário de Ciências Gerenciais da UNA, Terezinha Rodrigues Chaves, da Universidade de Fortaleza, e Aury Celso Lima Lopes Junior, da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, que visitou in loco as instalações da instituição e analisou o projeto apresentado para os cursos de pós-graduação lato sensu pretendidos.*

*Em 13 de dezembro de 2003, esta comissão de verificação encaminhou seu relatório final com as considerações a respeito da oferta do Programa de pós-graduação lato sensu a ser oferecido pela EDUCON.*

*A comissão verificou que a instituição apresenta uma missão definida, orientada ao desenvolvimento da atividade educacional formativa, aplicando o conhecimento para aprimoramento contínuo da sociedade e de futuras gerações.*

*No que diz respeito à Gestão Acadêmica-Administrativa, a estrutura administrativa da EDUCON está apoiada em patamares organizacionais hierárquicos, compostos de Diretores, Coordenadores, Equipes de Produção que realizam atividades fins para atendimento ao aluno. A instituição mantém também diversos convênios, entre eles: Universidade de São Paulo – USP/NAIPPE – Núcleo de Análise Interdisciplinar de Políticas e Estratégias; Universidade Estadual do Maranhão; Universidade do Tocantins; Sebrae/RS; Sebrae/TO; Senac/RJ; e Federaminas/MG. Destacam-se neste contexto os contratos com 24 associações comerciais de Minas Gerais; Associação Paulista de Administração de Recursos Humanos; 3 associações comerciais do Estado de São Paulo; nos estados do Pará, Maranhão, Bahia, Espírito Santo, Santa Catarina e Paraná.*

*A organização didático-pedagógica analisada demonstra a relação crítica e reflexiva do processo educacional a distância no que concerne possibilitar ao aluno alcançar os princípios de auto-aprendizagem. Do ponto de vista institucional, a EDUCON possui experiências metodológicas efetivas em educação a distância, haja vista os projetos já desenvolvidos em parceria com instituições – inclusive – de outros Estados.*

*O projeto pedagógico para credenciamento e autorização para oferta de programa de pós-graduação lato sensu foi considerado pela comissão como dinâmico e pautado em princípios de articulação entre os associados, para buscar constante melhoria da qualidade do ensino. Assim, nas metas previstas para 2004 estão em fase de implantação 04 Cursos e um MBA já em desenvolvimento. O envolvimento do corpo técnico pedagógico, bem como dos parceiros nas diversas fases de implantação, têm um perfil adequado às seguintes áreas de conhecimento: administração, ciências contábeis, direito e educação.*

*A comissão destaca ainda, como parte integrante desse projeto, a parceria com o NAIPPE/USP, onde a EDUCON criou formatos de aprendizagem que viabilizam tecnologias de acesso à educação implementando o projeto pedagógico proposto.*

*Verificou-se também a existência de suficiente apoio didático pedagógico aos docentes, bem como a estruturação em professores titulares (responsáveis pela elaboração dos conteúdos), professores auxiliares (acompanham o desenvolvimento das tele-aulas, interagindo com os alunos) e tutorias (responsáveis pelo apoio nas atividades de interação).*

*A comissão destacou as seguintes dimensões em sua análise:*

- *Concepção do Curso – Os cursos foram concebidos de forma sistêmica, focadas em áreas específicas do conhecimento para atender demandas nas áreas de administração, contabilidade, saúde, educação e direito.*
- *Corpo Docente - O corpo docente apresentado pela instituição possui formação específica para EAD e titulação adequada aos cursos pretendidos.*
- *Coordenação de Ensino - A Coordenação Geral de Ensino está a cargo da Prof<sup>a</sup>. Simone Flauzino, Licenciada em Pedagogia pela Faculdade de Educação, Ciências e Letras Positivo, Especialista em Supervisão, Avaliação e Planejamento no UNICENTRO e Mestre em Engenharia da Produção: mídia e conhecimento, na Universidade Federal de Santa Catarina.*
- *Controle Acadêmico – A organização do controle acadêmico é realizada pela Secretaria da EDUCON, que está subordinada à Coordenação Geral de Ensino. Possui um sistema acadêmico informatizado, que permite o controle pleno das atividades de matrícula e registro de notas.*
- *Avaliação - O sistema de avaliação da aprendizagem atende aos requisitos legais, sendo exigido do aluno uma frequência mínima de 75% nas tele-aulas; uma nota mínima por disciplina e na monografia de 7,0 (sete), onde 1/3 corresponde a avaliação final presencial do curso, 1/3 à defesa e elaboração da monografia e 1/3 pela participação em webaulas, trabalhos e provas modulares.*

- *Relação disciplina-docente - os cursos estão estruturados com um professor para cada disciplina constante no projeto. A relação aluno-docente está diluída na estrutura apresentada pela instituição, composta por professores titulares, auxiliares e tutores, bem como a difusão através de tele-aulas e a estrutura do sistema de gerenciamento (portal EDUCON).*
- *Tutores - Destaca-se a função dos tutores no apoio às atividades dos professores titulares e auxiliares, que possuem uma coordenação pedagógica específica, que coordena o calendário, desenvolvimento e agenda das webaula. A relação tutor-aluno prevista é de 1 para 15 alunos por Webaula, sendo que cada tutor é responsável por 12 Webaulas semanais.*
- *Bibliografia – A relação bibliográfica de cada curso e disciplina está contida no Projeto Pedagógico dos referidos cursos.*
- *Material Didático – há apostilas próprias distribuídas ao início de cada módulo. As aulas são gravadas em fitas de vídeo, que podem ser locadas pelos alunos segundo suas necessidades. Em caso de impedimento da transmissão, são cedidas gratuitamente. O direito autoral está devidamente assegurado ao autor.*
- *Carga Horária dos cursos: todos os cursos apresentam carga horária superior às 360h/a, mínimo exigido por lei.*
- *Conteúdos Curriculares – Em linhas gerais, os conteúdos curriculares atendem aos requisitos mínimos exigidos, havendo coerência com os objetivos traçados no projeto pedagógico. Foram identificadas falhas e dicotomias pontuais que poderão ser ajustadas a partir das sugestões feitas pela comissão. Especificamente no curso de Gestão Estratégica em Direito Contemporâneo foi sugerida uma revisão na estrutura disciplinas-habilitações, visando harmonizar o objetivo do projeto didático-pedagógico.*

*A comissão também visitou as instalações da instituição localizadas na sua sede em Curitiba, bem como o Estúdio da EDUCON, onde os membros da comissão assistiram a geração de uma tele-aula realizada no Curso de MBA, em andamento desde fevereiro.*

*As aulas são transmitidas ao vivo, via teleconferência, com interatividade alunos-professor durante a transmissão através do sistema de 0800 e do portal EDUCON. Também são utilizados recursos audiovisuais, apostilas impressas distribuídas previamente, e ferramentas síncronas, como as webaulas (chats) e assíncronas, como fóruns e e-mails.*

*As transmissões das aulas são feitas através de estúdio próprio com espaço físico, cenário, e equipamentos adequados para a atividade. O canal de satélite é locado sob a forma de on demand com uma banda de 2 a 10 megabits. A equipe técnica está devidamente dimensionada para atender a demanda atual (MBA em andamento), com possibilidade de expansão.*

*A instituição opera atualmente com 59 salas de aula em 11 Estados, não possui biblioteca própria, acessando unicamente a biblioteca virtual da USP.*

*A Comissão sugeriu que a instituição fornecesse, no mínimo, um livro texto para cada disciplina para cada aluno.*

*Finalmente, o parecer final da comissão de verificação foi o seguinte:*

*“A EDUCON, conforme exigido, apresentou livre acesso a toda documentação solicitada pela comissão de avaliadores durante a visita in loco. De forma geral, a missão institucional apresenta políticas e práticas educacionais que viabilizam o ensino a distância.*

*Considerando-se, portanto: a organização institucional, o projeto pedagógico, a organização didático-pedagógico para EAD, a infraestrutura e a estrutura de custos, e a pluricurricularidade do programa de Pós-Graduação Lato Sensu, a Comissão de Avaliação Institucional **RECOMENDA o CREDENCIAMENTO da EDUCON para o programa de Pós-Graduação Lato Sensu a distância e AUTORIZA a ministrar os seguintes Cursos:***

- Gestão Estratégica em Direito Contemporâneo;*
- Educação, Desenvolvimento Humano e Tecnológico;*
- Gestão Estratégica em Serviços e Sistemas de Saúde – Segmento Público e Privado;*
- Controladoria e Governança;*
- MBA Executivo em Gestão Empresarial..”*

## **Conclusão**

*Considerando o disposto no relatório da comissão de verificação sobre o projeto do curso de pós-graduação lato sensu a distância proposta pela EDUCON – Tecnologia em Educação Continuada, submetemos à consideração superior o despacho do presente Processo ao Conselho Nacional de Educação com as seguintes recomendações:*

*Favorável ao credenciamento “especial”, nos termos do art. 6º da Resolução CES/CNE nº 1/2201, da EDUCON – Tecnologia em Educação Continuada, pelo período de 3 (três) anos, e à autorização para a oferta dos cursos de pós-graduação lato sensu a distância, Especialização em Gestão Estratégica em Direito Contemporâneo; Especialização em Educação, Desenvolvimento Humano e Tecnológico; Especialização em Gestão Estratégica em Serviços e Sistemas de Saúde – Segmento Público e Privado; Especialização em Controladoria e Governança e MBA Executivo em Gestão Empresarial, com 5000 vagas iniciais.*

No tocante ao prazo de credenciamento por 3 (três), sugerido pela SESu/MEC, entende o Relator que o mesmo deva ser de 5 (cinco) anos, conforme esta Câmara tem concedido em projetos da mesma natureza.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, minha manifestação é favorável ao credenciamento especial, pelo prazo de 5 (cinco) anos, da EDUCON – Tecnologia em Educação Continuada, com sede na cidade Curitiba, no Estado do Paraná, para a oferta de programa de pós-graduação *lato sensu*, e à autorização para o funcionamento dos cursos de Especialização em Gestão Estratégica em Direito Contemporâneo; Especialização em Educação, Desenvolvimento Humano e Tecnológico; Especialização em Gestão Estratégica em Serviços e Sistemas de Saúde – Segmento Público e Privado; Especialização em Controladoria e Governança e MBA Executivo em Gestão Empresarial, na modalidade de educação a distância, com 5000 (cinco mil) vagas iniciais.

Brasília–DF, 17 de fevereiro de 2004.

Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão - Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o Voto do Relator

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 2004.

Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão – Presidente

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Vice-Presidente